



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 993, de 11 de Maio de 2001.

Dispõe sobre o uso adequado de publicidade e propaganda comercial dos veículos permissionários do Transporte Individual de Passageiros no âmbito desta Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso e exploração de publicidade exclusivamente comercial aos permissionários do Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – Táxi.

Art. 2º O anúncio publicitário atenderá aos requisitos abaixo discriminados:

I – deverá ser fixado nas laterais do painel luminoso, superposto ao teto, paralelamente ao eixo longitudinal do veículo, não excedendo as dimensões.

II - a fixação do anúncio no vidro traseiro dos veículos, através de película adesiva, deverá atender as prerrogativas da resolução do CONTRAN n.º 73, de 19 de novembro de 1998.

Art. 3º A publicidade veiculada não poderá abordar qualquer tema que atente contra moral, aos bons costumes, bem como propagandas de bebidas alcoólicas e fumo.

Art. 4º O proprietário do táxi, bem como o motorista, ficará isento de qualquer taxa ou tarifa referente à publicidade comercial, recaindo o respectivo valor à empresa anunciante.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Palmas responsável pelo gerenciamento, concessão de licenças e recolhimento de taxas para a devida exploração desse veículo de publicidade.

Art. 6º A exploração de publicidade dos veículos permissionários no Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi será regulamentada e disciplinada, no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias do mês de maio de 2001. 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas